



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2024

OBJETO: TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ORÇAMENTO ESTIMADO: **Sigiloso**

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, link licitações ipatinga.mg.gov.br/licitações e nos seguintes endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br e pncp.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Exclusivamente por meio eletrônico: até às 13h29min do dia 27/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A partir das 13h30 do dia 27/03/2025.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

Processo Administrativo nº 11115/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta da dotação orçamentária **2237.339030** do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

2.2 O valor total estimado da pretensa aquisição é de **caráter sigiloso**, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

3.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.8 O impedimento de que trata o **item 3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.1 e 3.5.2** poderão participar no apoio das atividades de



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA PROPOSTA

5.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta com o preço.

5.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

5.3 A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1 Valor unitário e total do item;

5.3.2 Marca;

5.3.3 Quantidade;

5.3.3.1 A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

5.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com **duas casas decimais** após a vírgula.

5.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 90 dias**, contados a partir da data desta licitação.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

5.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida



lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

5.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

5.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 Na presente licitação, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto



desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

5.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

5.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.23 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

6.3 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

6.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

6.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.



7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

7.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

7.5.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.6 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.6.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

7.6.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor do item da proposta.

7.6.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.6.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



7.7 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlicita.org.br.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.11;

7.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9).

7.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.19 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

7.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

7.21.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor global.

7.21.2 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e MEI encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP/MEI com proposta igual ou até 5% superior ao valor da proposta melhor classificada.

7.22 Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP/MEI classificada em 2º lugar poderá no prazo de 5 minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

7.22.1 Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP/MEI classificada em 2º lugar, os demais beneficiários com propostas até 5% superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

7.22.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem em empate ficto, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.3 Na hipótese de não classificação de ME/EPP/MEI, será classificada em 1º lugar a proposta mais vantajosa apresentada.

7.23 O exercício do direito de preferência às ME/EPP/MEI que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância deste limite.

7.23.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.



7.23.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

7.24 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

7.25 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.28.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

7.28.3 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado por falta de condição de participação.

8.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.6.7** deste edital.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 conter vícios insanáveis;

8.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

8.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

8.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o **documento técnico** abaixo relacionado deverá ser enviado em formato digital, via Sistema Eletrônico, **no prazo de 1 (UMA) hora**, a contar da solicitação no “chat”, para análise dos responsáveis técnicos, sob pena de desclassificação:

9.1.1 **REGISTRO** dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

9.1.2 Apresentar **FOLHETO E/OU CATÁLOGO E/OU MANUAL** nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.



10 - DA PROPOSTA ADEQUADA

10.1 A pregoeira solicitará, APÓS A ANÁLISE TÉCNICA, que a licitante considerada classificada, envie **no prazo de 1 (uma) hora**, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

10.2 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com duas casas decimais depois da vírgula**.

10.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

10.5 DECLARAÇÃO: As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual deverão informar se os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

10.6 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura do Contrato: **nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio da convocação, bem como os dados bancários**, para fins de pagamento.

10.7 O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

10.8 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, **DEVERÁ** ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A licitante classificada em 1º lugar **DEVERÁ** providenciar o envio da **Documentação de Habilitação no prazo de 1 hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

11.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

11.3 Sob pena de INABILITAÇÃO todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

11.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

11.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

11.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

11.4.3 Em original;

11.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no “chat”, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

11.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail: fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

11.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF**, desde que contemple os documentos exigidos abaixo:

11.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

11.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;



11.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

11.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1 **ALVARÁ SANITÁRIO:** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

11.9.2 **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE):** Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

11.9.2.1 Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".

11.10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado



no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.3 Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos da licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha uma licitante habilitada.

11.10.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.5 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, art. 46, §3º):

11.10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;

11.10.6.3 ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

11.10.7 Na hipótese de que trata o **item 11**, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;

11.10.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

11.10.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC 123/2006. O prazo



poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

11.10.13 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de 10 minutos e em campo próprio do sistema.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal, art. 47, § 2º, I.

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

12.4 Será assegurada à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DO ENCERRAMENTO

13.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Da Licitante Vencedora

14.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

14.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

14.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

14.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

14.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



14.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

14.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste edital;

14.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

14.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

14.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

14.1.11 . A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

14.2 Do Município de Ipatinga

14.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

14.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

14.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

14.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

15 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto.

16 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



16.1 A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira, telefone para contato (31) 3829-8546/8405, de acordo com o cronograma de entrega abaixo:

PARCELA	QUANTIDADE HMEM	PRAZO DE ENTREGA
1ª	10 caixas	Até 15 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento
2ª	15 caixas	120 dias após 1ª entrega
3ª	15 caixas	180 dias após a 2ª entrega

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. Os testes deverão estar com validade de no mínimo 80% do prazo de validade a partir da data de fabricação.

16.4. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

16.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



16.9. O prazo para a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 A licitante vencedora apresentará, apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal por unidade requisitante referente ao efetivo fornecimento

17.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

17.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.3.1 Em moeda corrente;

17.3.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

17.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

17.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

17.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

17.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

17.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

17.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.9 O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

18.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

18.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

19 - GESTÃO DO CONTRATO

19.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

19.2 Fiscalização

19.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição").

19.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

19.3 Fiscalização Técnica

19.3.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

20.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2.1 O contrato não será enviado pelos Correios. O responsável pela assinatura do Contrato, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

20.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Contratos, através do telefone 31 3829-8155/8154 e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa através do e-mail *fundosaude@ipatinga.mg.gov.br*, para envio do contrato para fins de assinatura;

20.2.3 Será aceita a solicitação para a assinatura do contrato de forma digital (assinatura digital).

20.3 A licitante vencedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, em aceitar ou, retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

21.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

22 - DO REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



22.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

22.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a LICITANTE VENCEDORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O valor do reajuste será analisado pelo MUNICÍPIO para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

22.9 O fornecimento não poderá ser interrompido durante o período em que o MUNICÍPIO estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

23.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

23.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

23.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



23.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

23.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

23.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

23.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

23.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.5.1 advertência;

23.5.2 multa;

23.5.3 impedimento de licitar e contratar;

23.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

23.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



23.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

23.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

23.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

23.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

23.7.4 a reincidência.

23.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

23.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

23.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 dias



úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento **serão** realizados por forma eletrônica diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

24.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

25.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

25.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

25.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.10 A licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

25.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

25.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 ANEXO I – Descrição do Objeto / Modelo de Proposta;

25.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

25.13.3 ANEXO III - Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

25.13.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Ipatinga, 07 de março de 2025.

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024 – SMS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO / MODELO DE PROPOSTA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO
1	1.14.13.0066.1	TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LÍQUIDA -INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO EM INTERVALO DE TEMPO MÁXIMO COMPREENDIDO ENTRE 2 A 60 MIN PRODUTOS EM FRASCOS DO TIPO EPPENDORF DE 1,5ML. PRONTO PARA USO. POSITIVIDADE AMARELO PARA VERMELHO. CONSERVAÇÃO EM GELADEIRA ENTRE 2 A 8 GRAUS CENTÍGRADOS. CAIXA COM 50 TESTES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 80% DA DATA DE VALIDADE TOTAL.
QUANT		40 CAIXAS
MARCA		
Valor Unitário		R\$
Valor Total		R\$

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

A empresa enquadrada como Microempresa (....), Empresa de Pequeno Porte (.....), Microempreendedor Individual (.....) informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM ou NÃO** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato

Nome

CPF / RG:

e-mail para envio

Caso não faça parte do quadro societário, anexar procuração.

Data: / / 2025.

Validade da proposta: / / 2025.

Empresa: Nº CNPJ:

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024 – SMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A pretensa aquisição de TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA (CÓDIGO 1.14.13.0066.1) será para suprir as demandas do Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM) de Ipatinga/MG.

1.2. A descrição detalhada do item encontra-se abaixo:

CÓDIGO	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	TOTAL
1.14.13.0066.1	400220	TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA -INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO EM INTERVALO DE TEMPO MÁXIMO COMPREENDIDO ENTRE 2 A 60 MIN PRODUZIDOS EM FRASCOS DO TIPO EPPENDORF DE 1,5ML. PRONTO PARA USO. POSITIVIDADE AMARELO PARA VERMELHO. CONSERVAÇÃO EM GELADEIRA ENTRE 2 A 8 GRAUS CENTIGRADOS. CAIXA COM 50 TESTES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 80% DA DATA DE VALIDADE TOTAL.	caixa	40 caixas

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da emissão da autorização de fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.4. O teste de urease é usado na realização de exame de Endoscopia Digestiva (EDA). A compra justifica-se pela necessidade de sua utilização para diagnosticar doenças que afetam o sistema digestivo, como gastrite, úlcera e refluxo. O objetivo do teste é analisar presença de *Helicobacter Pylori*, bactéria que coloniza o estômago e vive em meio ácido. O teste de urease realizado durante a endoscopia é uma ferramenta valiosa para a detecção de *H. pylori*, sendo essencial no diagnóstico e manejo de doenças gástricas. Sua praticidade e eficácia o tornam indispensável na prática clínica

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

2.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



2.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.426, DE 20 DE JANEIRO DE 2025., em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

A Empresa licitante deverá apresentar:

5.1. Alvará Sanitário: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

5.3. REGISTRO dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

Justificativa Técnica da Exigência: O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece que nenhum produto de interesse à saúde, seja nacional ou importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo no mercado brasileiro antes de registrado no Ministério da Saúde.

5.4. Apresentar FOLHETO E/OU CATÁLOGO E/OU MANUAL nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.

Justificativa Técnica da Exigência: Fornecer informações claras sobre os produtos oferecidos, permitindo uma avaliação mais justa e transparente das propostas. Permitir que o técnico responsável faça análise das características e especificações técnicas do produto ofertado de forma mais eficaz.

5.5. Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas como referência.

5.6. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos na presente licitação.

5.7. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a análise do objeto a ser contratado demonstrou que se trata de uma aquisição de natureza simples, sem grandes complexidades técnicas ou operacionais que justifiquem a necessidade de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.9. Sustentabilidade:



A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis a legislação ambiental Lei nº 12.305, de **02 de agosto** de 2010.

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente. A promoção do desenvolvimento sustentável é um dos objetivos das licitações na Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Executar fielmente as obrigações de acordo com as cláusulas avençadas. Efetuar as entregas dentro do prazo, local, horário e demais condições estabelecidas, sendo os suprimentos entregues de acordo com a definição nas condições de entrega.

6.2. A execução do objeto envolve um conjunto de etapas e procedimentos, além de atender às especificações técnicas. O produto deve ser entregue em perfeitas condições, sem danos que possam comprometer a qualidade.

6.3. O produto deverá ser armazenado em condições adequadas, evitando exposição a luz, calor ou umidade de forma a não comprometer a sua eficácia.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira de acordo com o cronograma de entrega abaixo:

PARCELA	QUANTIDAD E HMEM	PRAZO DE ENTREGA
1ª	10 caixas	Até 15 dias após recebimento da Autorização de
2ª	15 caixas	120 dias após 1ª entrega
3ª	15 caixas	180 dias após a 2ª entrega

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os testes deverão estar com validade de no mínimo 80% do prazo de validade a partir da data de fabricação.



8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

8.2. Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto Municipal 10.793/2023.

8.2.1. Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal por unidade requisitante referente ao efetivo fornecimento.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

9.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1. Em moeda corrente;

9.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

9.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

9.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

9.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.11. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. O julgamento será: (x) item () por grupo () global

10.3. O fornecimento do objeto será parcelado conforme cronograma de entrega (item 7.1.).

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Alvará Sanitário: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa Técnica da Exigência: A licença sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária. O objetivo da LISA é proteger e promover a saúde pública da população, e isso acontece por meio de ações legais e de fiscalização. A Licença Sanitária é obrigatória para as empresas que trabalham com saúde, tais como: farmácias, laboratórios e clínicas, e estabelecimentos relacionados à alimentação sendo eles restaurantes, padarias e lanchonetes. O alvará sanitário serve para garantir padrões de qualidade relacionados às condições higiênicas básicas do local.

12.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

Será realizada consulta no site da ANVISA para comprovação da regularidade devendo ser considerada situação "ativa".

Justificativa Técnica da Exigência: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.



13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado da contratação terá caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno, com vistas a assegurar maior competitividade e eficiência, uma vez que a adoção abre a perspectiva de apresentação de preços diferenciados pelos licitantes, posto que não terão mais a referência do limite máximo aceito pela Administração.

13.2. A divulgação do custo estimado pode comprometer a competitividade do processo licitatório, uma vez que concorrentes podem ajustar suas propostas de acordo com esses dados.

13.3. A proteção do sigilo é necessária para garantir melhores condições de contratação e, assim, assegurar o melhor uso dos recursos públicos. A confidencialidade é uma prática comum, especialmente para compra de materiais em que existem poucas empresas fornecedoras no mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação / aquisição será atendida pela seguinte dotação:

HMEM

FICHA: 607

DOTAÇÃO: 2237. 339030

FONTE: 1.621.000.0000

VINCULO DETALHADO: 1.621.830.0000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento, conforme art. 106, II da Lei 14133/2021 - para fornecimento contínuo.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município De Ipatinga.

15.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

15.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

15.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que



forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

15.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo.

15.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

15.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21.

15.1.10. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao discriminado e fora do prazo acordado.

15.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos.

15.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado.

15.2.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

15.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFRÊNCIA:

SETOR	NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
HMEM	ALFREDO SOUZA GUZZO	127708	
HMEM	LUDIMILA C. LEBLANCH VASCONCELOS	140562	

17. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Wallisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Ipatinga, 21 de Fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024 – SMS

**ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º**

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1. A pretensa aquisição de **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA (CÓDIGO 1.14.13.0066.1)** será para suprir as demandas do Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM) de Ipatinga/MG.

1.2. O teste de urease é usado na realização de exame de Endoscopia Digestiva (EDA). A compra justifica-se pela necessidade de sua utilização para diagnosticar doenças que afetam o sistema digestivo, como gastrite, úlcera e refluxo. O objetivo do teste é analisar presença de *Helicobacter Pylori*, bactéria que coloniza o estômago e vive em meio ácido. O teste de urease realizado durante a endoscopia é uma ferramenta valiosa para a detecção de *H. pylori*, sendo essencial no diagnóstico e manejo de doenças gástricas. Sua praticidade e eficácia o tornam indispensável na prática clínica.

1.3. A descrição detalhada do item encontra-se abaixo:

CÓDIGO	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	TOTAL
1.14.13.0066.1	400220	TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA -INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO EM INTERVALO DE TEMPO MÁXIMO COMPREENDIDO ENTRE 2 A 60 MIN PRODUZIDOS EM FRASCOS DO TIPO EPPENDORF DE 1,5ML. PRONTO PARA USO. POSITIVIDADE AMARELO PARA VERMELHO. CONSERVAÇÃO EM GELADEIRA ENTRE 2 A 8 GRAUS CENTIGRADOS. CAIXA COM 50 TESTES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 80% DA DATA DE VALIDADE TOTAL.	caixa	40 caixas

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS A SOLUÇÃO DA DEMANDA

2.1. Indicação de marcas ou modelos:

Na pretensa aquisição não será admitida a indicação de marcas como referência.

2.2. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas antecipadamente marcas ou produtos na presente licitação.

2.3. Subcontratação:



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Garantia da contratação / aquisição:

Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a análise do objeto a ser contratado demonstrou que se trata de uma aquisição de natureza simples, sem grandes complexidades técnicas ou operacionais que justifiquem a necessidade de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. Sustentabilidade:

O fornecedor deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis a legislação ambiental Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente. A promoção do desenvolvimento sustentável é um dos objetivos das licitações na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A empresa deverá apresentar:

2.6.1. ALVARÁ SANITÁRIO: expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

2.6.2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE): Emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme § único do Art 3º - Seção III - Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº 16, de 01 de abril de 2014.

2.6.3. REGISTRO NA ANVISA dos produtos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou sua Publicação no Diário Oficial, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade.

2.6.4. Apresentar FOLHETO E/OU CATÁLOGO E/OU MANUAL nítido com descrição detalhada. Não será aceita montagem do folheto e/ou catálogo e/ou manual, ou seja, retirada de informações do site do fabricante e transferida para outro papel, informando o endereço eletrônico. A medida se faz necessária para evitar falsificação de informações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantar a demanda e os requisitos de contratação, conforme delineado anteriormente, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO conduziu o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

3.1. Atendendo as regulamentações da RDC Nº 15 de 15 de março de 2012, o item demandado tem histórico de contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, indicando que não se trata de uma demanda exclusiva ou incomum no mercado.

3.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, mediante consulta a diversos editais, com o intuito de identificar novas metodologias, tecnologias



ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Administração. Entretanto não foram observadas grandes variações nas especificações técnicas ou nas apresentações dos produtos a serem adquiridos.

3.4. A aquisição do material descrito neste Estudo Técnico Preliminar é uma prática comum entre os órgãos públicos em todos os níveis administrativos, conforme evidenciado pelo cenário atual.

3.5. Há uma ampla gama de empresas qualificadas para fornecer o material descrito, de acordo com os requisitos estabelecidos neste documento.

3.6. Para a realização do teste de urease, existem dois principais métodos usados atualmente pelo município: Teste de urease adquirido (exame realizado no HMEM) e contratação de empresa terceirizada para realização do teste. Diante disso, observa-se as vantagens e desvantagens do atual modelo:

1. Rapidez no Diagnóstico

Teste de urease adquirido: Permite que o diagnóstico seja feito no próprio hospital durante ou logo após o procedimento de endoscopia. Os resultados são obtidos em minutos ou horas, otimizando o fluxo de atendimento e possibilitando decisões terapêuticas mais rápidas.

Empresa terceirizada: O paciente aguarda na fila de espera a liberação para a realização do exame.

2. Controle Operacional

Aquisição dos testes: O hospital mantém o controle direto sobre o processo de diagnóstico, podendo monitorar qualidade, tempos e adequação ao volume de pacientes.

Terceirização: A dependência de um prestador externo reduz a capacidade de controle sobre a qualidade e a pontualidade dos resultados, além de exigir contratos e auditorias frequentes.

3. Flexibilidade para Atendimento

Aquisição dos testes: Permite o ajuste imediato do número de testes disponíveis com base na demanda hospitalar. Em situações de maior volume, o hospital pode simplesmente aumentar o uso dos kits sem necessidade de renegociação contratual.

Terceirização: Contratos podem limitar o número de exames ou exigir custos adicionais em caso de aumento da demanda.

5. Qualidade e Segurança dos Resultados

Teste no hospital: O controle interno garante que os procedimentos sejam padronizados e realizados conforme os protocolos do hospital, com auditorias internas facilitadas.

Terceirização: A qualidade pode variar entre fornecedores, e há menos visibilidade do processo, aumentando a necessidade de verificações externas para assegurar conformidade.

6. Impacto no Atendimento ao Paciente

Aquisição dos testes: Garante diagnósticos imediatos, reduzindo a ansiedade dos pacientes e agilizando o início do tratamento.

Terceirização: A demora no diagnóstico pode comprometer a experiência do paciente e impactar negativamente os indicadores de qualidade assistencial do hospital.

CONCLUSÃO - SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Portanto, diante do exposto, a aquisição dos testes de urease é mais viável em termos de rapidez, custo-benefício, qualidade e segurança, flexibilidade e controle operacional. A independência operacional e a agilidade no diagnóstico também são vantagens cruciais para a excelência do atendimento ao paciente.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



4.1 A aquisição do **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA** é realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4.2. A classificação da **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA** como **bem comum** é justificada pelas suas características de padronização, disponibilidade no mercado, competitividade e simplicidade na aquisição. Esta classificação está em conformidade com os critérios estabelecidos pela nova Lei de Licitações, garantindo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios. Desta forma, assegura-se a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo o princípio da economicidade e atendendo aos requisitos legais vigentes.

4.3. Desta maneira, justifica se plenamente que o Teste de urease adquirido proposta do ETP é a mais adequada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Entende-se como imprescindível a aquisição do item **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA** e quantitativos elencados na Descrição da Demanda (Tópico 1), deste documento. As estimativas de quantidade apresentadas neste estudo técnico preliminar baseiam-se em projeções de consumo, derivadas da média de consumo de anos anteriores, no nível operacional do estoque para uso, do histórico de aquisições e das demandas programadas, que estão sujeitas a flutuações e ajustes potenciais.

	2020	2022	2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	29685	43945	47992
QUANTIDADE HMEM	30	10	15

5.2. O aumento da demanda do HMEM se deve, além do aumento na taxa de internação, no aumento do atendimento do pronto atendimento e SAD, a intenção da proposta para o próximo ano de ampliação da capacidade de atendimentos para atender a demanda das UBS, policlínica municipal e SAM.

5.3. A quantidade informada tem por objetivo atender a demanda do Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM) por um período de 12 (DOZE) meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Conforme pesquisa mercadológica realizada diretamente em site eletrônico, obteve-se como valor estimado para a contratação a espécie de R\$ 4.028,40 (Quatro mil e vinte e oito reais e quarenta centavos) conforme comprovado pelo **Anexo I** deste documento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de empresas que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,*



possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para o Município.

Neste caso específico, o parcelamento não é possível por se tratar de aquisição de somente 1 (um) item. Portanto, o critério de julgamento será por item.

8. CONTRATAÇÕES/ AQUISIÇÕES CORRELATAS

Diante da análise das aquisições, não há contratações realizadas e/ou em andamento correlatas ou interdependentes do produto que consta listado neste documento.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O ETP não contempla, neste momento, o Plano de Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, a despesa está prevista nas dotações que serão informadas no Termo de Referência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA** tem por objetivo de manter a assistência aos pacientes atendidos no HME, pacientes do SAD (serviço de atendimento domiciliar) e encaminhados da UPA e ampliar a capacidade de atendimentos aos usuários da rede.

O HMEM conta com uma equipe multiprofissional com (medico, enfermeiro e técnico de enfermagem) para a realização do exame de endoscopia. Possui aparelho próprio atendendo atualmente pacientes internados no hospital, pacientes do SAD (serviço de atendimento domiciliar) e pacientes encaminhados da UPA. A média de atendimento mensal é de aproximadamente 60 exames/ mês. A proposta para o próximo ano é ampliação da capacidade de atendimentos para atender a demanda das UBS, policlínica municipal e SAM.

De acordo com o Departamento de Regulação (DERE), hoje o município conta com e com uma fila de espera de 5.500 pacientes aguardando o exame de endoscopia. A secretaria terceiriza uma parte dos exames, realizando uma média de 200 exames/mês (terceirizados) com um custo estimado de R\$ 222,39.

A intenção da proposta para o próximo ano é a ampliação da capacidade de atendimentos para atender a demanda das UBS, Policlínica Municipal e SAM, reduzindo custos terceirizados e otimizando os recursos internos. A aquisição dos kits de urease complementaria o diagnóstico na mesma estrutura, otimizando tempo e custo além de:



- **Redução da fila de espera**

- Com a ampliação da capacidade, o HMEM poderia absorver parte da fila de 5.500 pacientes. Isso traria benefícios sociais diretos, como melhora no acesso à saúde e na qualidade de vida dos pacientes.

- **Diagnóstico rápido e eficiente**

- A realização do teste de urease no hospital otimiza o diagnóstico de H. pylori, permitindo tratamentos imediatos e reduzindo o risco de complicações.

- **Melhoria na gestão de recursos**

- A Centralização para o HMEM resultará em maior controle sobre custos e qualidade, eliminando dependência de serviços terceirizados.

- **Sustentabilidade financeira**

- A economia gerada pode ser reinvestida na ampliação da capacidade de atendimento e em melhorias na infraestrutura hospitalar.

Portanto, a **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA** aquisição de pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga/MG traz resultados positivos em termos de economia, efetividade e transparência, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população do município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO / AQUISIÇÃO

A Secretaria de Saúde será encarregada de designar os fiscais de contrato.

O fiscal de contrato pode, e muitas vezes deve solicitar treinamento se perceber que precisa de conhecimento adicional para desempenhar suas funções eficazmente. Isso pode incluir solicitações formais ao secretário de saúde ou ao responsável pela gestão dos contratos. Conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, é imperativo que os fiscais e gestores de contratos possuam conhecimento básico sobre licitações, suas etapas, procedimentos e peculiaridades, a fim de entender plenamente suas responsabilidades.

O espaço físico do almoxarifado atende as condições específicas para o armazenamento adequado dos testes de urease, incluindo temperatura e umidade controladas, proteção contra luz direta, boa organização para evitar contaminação e limpeza regular.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Conforme os requisitos de sustentabilidade (item 2.5.) Necessários a solução da demanda, a presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais para o item de consumo que se pretende adquirir. O produto a ser adquirido será descartado após o uso em recipientes específicos para resíduos biológicos identificados como "resíduos de saúde".

12.2. O resíduo que gerado será acondicionado em recipiente e locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa para realizar o descarte correto de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS) do HMEM.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar considerando que o fornecimento será conforme as necessidades reais das unidades requisitantes, a equipe de planejamento considera a presente demanda como válida e viável. Portanto, recomenda-se avançar com o processo de compra.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
IPATINGA - MINAS GERAIS - Telefone (31) 3829.8000

SETOR	NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
HMEM	ALFREDO SOUZA GUZZO	127708	
HMEM	LUDIMILA C. LEBLANCH VASCONCELOS	140562	

15. APROVADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Ipatinga, 18 de Novembro de 2024



ANEXO I

CÓDIGO	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (PROMEDICAL)	VALOR TOTAL
1.14.13.0066.1		TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA - INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO EM INTERVALO DE TEMPO MÁXIMO COMPREENDIDO ENTRE 2 A 60 MIN PRODUZIDOS EM FRASCOS DO TIPO EPPENDORF DE 1,5ML. PRONTO PARA USO. POSITIVIDADE AMARELO PARA VERMELHO. CONSERVAÇÃO EM GELADEIRA ENTRE 2 A 8 GRAUS CENTIGRADOS. CAIXA COM 50 TESTES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 80% DA DATA DE VALIDADE TOTAL.	CX	40	R\$ 100,71	R\$ 4.028,40



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024 – SMS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPATINGA E A

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF nº 099.138.726-00 e RG nº MG-11.124.452 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____ nº __, em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo licitatório **Pregão Eletrônico 84/2024-SMS/FMS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11115/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O termo de referência;
- 1.2.2 O edital da licitação;
- 1.2.3 A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ (.....), referente a:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.14.13.0066.1	TESTE UREASE NA APRESENTAÇÃO LIQUIDA -INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO EM INTERVALO DE TEMPO MÁXIMO COMPREENDIDO ENTRE 2 A 60 MIN PRODUZIDOS EM FRASCOS DO TIPO EPPENDORF DE 1,5ML. PRONTO PARA USO. POSITIVIDADE AMARELO PARA VERMELHO. CONSERVAÇÃO EM GELADEIRA ENTRE 2 A 8 GRAUS CENTIGRADOS. CAIXA COM 50 TESTES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, Nº LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 80% DA DATA DE VALIDADE TOTAL.	40 caixas	R\$	R\$

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira, telefone para contato (31) 3829-8546/8405, de acordo com o cronograma de entrega abaixo:



PARCELA	QUANTIDADE HMEM	PRAZO DE ENTREGA
1ª	10 caixas	Até 15 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento
2ª	15 caixas	120 dias após 1ª entrega
3ª	15 caixas	180 dias após a 2ª entrega

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os testes deverão estar com validade de no mínimo 80% do prazo de validade a partir da data de fabricação.

5.4. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

5.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9. O prazo para a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará, apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal por unidade requisitante referente ao efetivo fornecimento;

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

6.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1 Em moeda corrente;

6.3.2 Em até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

6.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

6.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

6.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

6.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, contado da data da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2.1 A solicitação deverá ser redigida em Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O valor do reajuste será analisado pelo CONTRATANTE para posterior aprovação, condicionado o deferimento a manutenção do preço compatível com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação;

8.9 O fornecimento não poderá ser interrompido durante o período em que o CONTRATANTE estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

9.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

9.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

9.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues danificados, estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências do Edital.

9.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste contrato;

9.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de



administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

9.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

9.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

9.1.11 . A CONTRATADA fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) produto(s) ora adquirido(s), não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

9.2 DO CONTRATANTE

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

9.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o CONTRATANTE, produto divergente do que foi licitado;

9.2.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

9.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Caberá ao gestor do contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

10.2 Fiscalização:

10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).



10.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

10.3 Fiscalização Técnica

10.3.1 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

11.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



11.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.5.1 advertência;

11.5.2 multa;

11.5.3 impedimento de licitar e contratar;

11.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023::

11.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

11.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

11.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

11.7.4 a reincidência.



11.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

11.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa corrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária **2237.339030** orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro da justiça estadual na Comarca de Ipatinga é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ipatinga, ... de..... de 2025.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Contratada

Testemunhas:
